



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de Setembro de 2000

I

Série

Número 88

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 81/2000

Actualiza os montantes da tabela de remunerações base e diuturnidades dos trabalhadores da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., estabelecidos pelo n.º 1 do artigo 81.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 82/2000

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do contrato "projecto de execução da variante à Vila da Calheta".

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA
COORDENAÇÃO E DA ECONOMIA E
COOPERAÇÃO EXTERNA**

Portaria n.º 81/2000

Nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, no n.º 3 do artigo 56.º, no artigo 60.º e n.º 3 do artigo 63.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/89/M, de 7 de Dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal da Direcção Regional dos Portos, e ouvidos os sindicatos representativos do sector, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Coordenação e de Economia e Cooperação Externa, o seguinte.

- 1.º - Os montantes da tabela de remunerações base e diuturnidades dos trabalhadores da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., estabelecidos pelo n.º 1 do artigo 81.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, são actualizados em 2,5%, com arredondamento à centena de escudos imediatamente superior.
- 2.º - Os montantes da tabela de remunerações dos titulares dos cargos de direcção e chefia das administrações portuárias, aprovada pelo n.º 2 do artigo 81.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, é actualizada em 3,5% com arredondamento à centena de escudos imediatamente superior.
- 3.º - Os artigos 10.º e 11.º da Portaria n.º 1238/95, de 12 de Outubro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 202-A/95, de 18 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

“10.º

Subsídio de Alimentação

Os trabalhadores da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., têm direito a um subsídio de alimentação, actualizável por deliberação dos respectivos conselhos de administração.

11.º

Regime de atribuição

- 1 - *O subsídio de alimentação será atribuído de acordo com as seguintes condições:*
 - a) *Por cada período normal de trabalho será devido um subsídio de alimentação;*
 - b) *Os trabalhadores que prolonguem a prestação normal de trabalho por período superior a três horas terão direito a um segundo subsídio de alimentação;*
 - c) *Aos trabalhadores que, exclusivamente por razões de serviço, estejam impedidos de abandonar o seu local de trabalho durante o período normal de refeição, será atribuído um complemento de alimentação de valor igual a 25% do valor do subsídio de alimentação;*
 - d) *Os trabalhadores que, por qualquer motivo, prestem trabalho nos dias de descanso*

semanal, descanso semanal complementar ou feriado, independentemente do número de horas de trabalho, terão direito a um subsídio de alimentação.

2 - *Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor do subsídio de alimentação é fixado em 1.000\$00.* “

4.º - O artigo 14.º da Portaria n.º 89/94, de 5 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

“14.º

O trabalho prestado em dia de tolerância de ponto ou de dispensa oficial de serviço só será compensado em regime de trabalho extraordinário nos casos de manifesta impossibilidade de atribuição da respectiva folga.”

5.º - Os aumentos salariais a que se referem os números 1.º e 2.º da presente portaria produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

6.º - As alterações introduzidas pelo n.º 3.º da presente portaria produzem efeitos a 1 de Junho de 2000.

Assinada em 7 de Junho de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO,
José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA,
José Agostinho Pereira de Gouveia

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA
COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO
SOCIAL E AMBIENTE**

Portaria n.º 82/2000

Dando cumprimento à alínea c) do artigo 16.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do contrato “Projecto de execução da variante à Vila da Calheta” adjudicados ao consórcio Cenorplan - Planeamento e Projectos, Lda./Grid, Lda., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 200080.347.680\$00
Ano económico de 200164.548.960\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2000/09/25.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO,
José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE,
Jorge Manuel Jardim Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	<u>Annual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 208\$00 - 1.04 Euros (IVA incluído)